

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 025/2020

Curitiba, 29 de maio de 2020.

Assunto: Aposentadoria Voluntária – Reversão

Prezados Gestores,

Considerando que há casos de servidores que solicitam a desaposentação por não se adaptarem a nova rotina, ou ainda, se arrependeram da aposentadoria ou por qualquer outro motivo de cunho pessoal ou financeiro, e postulam junto a Unidade de Recursos Humanos, a reversão da aposentadoria voluntária para retornar ao trabalho, informamos:

De acordo com o artigo 114 e 115 da Lei Estadual n.º 6.174/1970 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná, a reversão da aposentadoria somente poderá ocorrer quando insubsistentes os motivos da aposentaçãõ, seja em razão da existência de vício, seja porque a invalidez que justificou a aposentadoria não mais existe.

Portanto, não é possível a reversão da aposentadoria, quando for voluntária e válida, dada a ausência de previsão legal nos citados dispositivos.

Ressalta-se que o entendimento, não se aplica em situações já consolidadas.

Diante do exposto, encaminhamos o [Parecer n.º 10/2019-PGE](#) para conhecimento, ocasião que informamos que, com base na legislação transcrita, o entendimento uniformizado pela Douta Procuradoria Geral do Estado do Paraná, os requerimentos desta natureza, que não observarem os critérios legais, devem ser indeferidos de plano pela Unidade de Recursos Humanos.

Atenciosamente,

Luiz Gustavo Sulek Castilho

Diretor de Recursos Humanos e Previdência